



## PREFEITURA DE SOROCABA

### **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL COLETIVO URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E CONSÓRCIO MOBILITY TRANSPORTES.**

O **Município de Sorocaba**, através da **Prefeitura de Sorocaba**, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.634.044/0001-74, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por sua Prefeita **JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO**, brasileira, advogada, e de outro lado a **CONSÓRCIO MOBILITY TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.960.794/0001-10, com sede na cidade Sorocaba, Estado de São Paulo, situada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3200, constituído pelas empresas **NOGUEIRA E NOGUEIRA JÚNIOR LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Independência, nº 3.166- conjunto 01, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.067.942/0001-85, **AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida do Rio Bonito, nº 575, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.764.533/0001-01 e **DINA TRASLADOS E TURISMO LTDA.**, com sede na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rua Lázaro Dalcin, nº 391, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.853.842/0001-11, sendo neste ato representado pela empresa líder **NOGUEIRA E NOGUEIRA JÚNIOR LTDA.**, representada por seu Sócio Diretor Aluizio Antônio Nogueira Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Heráclito Fontoura Sobral Pinto, nº 551, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador RG nº 21.444.420 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 201.605.338-05, doravante denominada, simplesmente, **OPERADORA** e, ainda na qualidade de gerenciadora a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio Pires Abreu, brasileiro, casado, administrador, nomeado através do Decreto Municipal nº 25.109, de 06 de setembro de 2.019, doravante denominada **URBES**, têm entre si acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Complementar – Transporte Especial no Município de Sorocaba, conforme estabelece este instrumento e as normas e procedimentos editados pela **URBES**, a quem compete o gerenciamento e a fiscalização da execução do presente contrato.

**1.2** A execução do serviço de Transporte Coletivo Urbano Complementar – Transporte Especial disciplinada neste contrato dar-se-á conforme as disposições da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, da Leis Municipais nº 1946, de 22 de fevereiro de 1978, alterada pelas Lei Municipais nº 3.115 de 11 de outubro de 1989, nº 5.858, de 15 de março de 1999, nº 6.529, de 27 de fevereiro de 2002, nº 9.018, de 21 de dezembro de 2009, e nos Decretos Municipais nº 17.992, de 22 de dezembro de 2009 e nº 23.346, de 11 de dezembro de 2017, e demais regulamentos e atos normativos, instruções e ordens de serviço de operações.



## PREFEITURA DE SOROCABA

**1.3** A execução dos serviços ocorrerá através da utilização de frota, recursos humanos e materiais pertencentes a **OPERADORA**, que será a responsável pela implantação de toda estrutura física e operacional necessárias, nos termos do edital de licitação, obedecendo também os procedimentos e normas técnicas e operacionais definidas neste Contrato de Concessão e legislação pertinente.

**1.4** A **OPERADORA** terá o seu serviço gerenciado e fiscalizado pela **URBES**, sendo tal empresa pública a responsável pela definição das linhas e pela emissão das Ordens de Serviços para a execução dos trabalhos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** O prazo do presente contrato de concessão é de 8 (oito) anos, a contar do início da operação, podendo ser prorrogado por igual período, exclusivamente em razão do interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**2.1.2** Na avaliação da prorrogação do contrato serão considerados os resultados obtidos sobre a qualidade dos serviços conforme critérios definidos no Anexo III deste contrato.

**2.3** Como condição essencial para a prorrogação do ajuste, deverá a **OPERADORA** renovar todas as condições exigidas para a presente contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** A **URBES** pagará à **OPERADORA**, pelo objeto do presente contrato o valor total estimado de R\$104.705.280,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinco mil e duzentos e oitenta reais), e o valor de R\$ 7,450 (sete reais, quatrocentos e cinquenta milésimos de reais) por quilometro rodado.

**3.2** Os pagamentos serão efetuados mensalmente através de Nota Fiscal / Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL 024/2019.

**3.2.1** A **OPERADORA** deverá apresentar mensalmente, prova de regularidade Fiscal perante ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **OPERADORA**, as penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

**3.2.2** A **OPERADORA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos email: [mbrasil@URBES.com.br](mailto:mbrasil@URBES.com.br) e [mpereira@URBES.com.br](mailto:mpereira@URBES.com.br).



## PREFEITURA DE SOROCABA

**3.3** Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados (quilômetro efetivamente rodado). O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pelo Sr. Marcius Augusto Pereira, Coordenador Especial de Transporte da **URBES**.

**3.4** O preço do quilômetro efetivamente rodado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de reajuste, será observado o disposto no Anexo II – Termo de Referência da Remuneração e Reajuste à Operadora.

**3.5** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **OPERADORA**.

**3.6** Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **OPERADORA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

**3.7** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

**3.8** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação do mesmo corrigido.

**3.9** A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **OPERADORA** os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

**4.1** Em garantia da execução deste Contrato, a **OPERADORA** apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ 371.909,00 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e nove reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de investimento, sendo que o descumprimento por parte da **OPERADORA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Décima Quarta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**4.2** Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando à disposição da **OPERADORA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

**4.3** Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.4** Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

**4.5** A garantia será liberada/restituída à **OPERADORA** somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, constante no subitem 13.4 deste Contrato.



## CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DA OPERAÇÃO

**5.1.** A **OPERADORA** não poderá ceder sua posição a terceiros, sem o prévio consentimento da **PREFEITURA**, o que somente será dado, sempre em caráter excepcional e sem prejuízo de outras exigências, se:

**5.1.1** O cessionário preencher todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles cujo preenchimento possibilitou à cedente obtê-la.

**5.1.2** A cedente estiver quite com suas obrigações perante a **URBES** e a **PREFEITURA**.

**5.1.3** O cessionário assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pela cedente, mais aquelas que forem julgadas necessárias na ocasião.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DOS MEIOS

**6.1** O presente contrato de concessão, por si só, impõe a vinculação dos meios materiais e humanos empregados pela **OPERADORA** na operação do serviço, quaisquer que sejam eles, como pessoal, veículos, garagens, oficinas e outros, ao serviço essencial que prestam.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VEÍCULOS

**7.1** Durante a vigência do presente contrato deverá a **OPERADORA** manter sua frota de acordo com as características previstas no edital de licitação e na proposta vencedora, devendo a mesma ser utilizada exclusivamente para a prestação do transporte especial.

**7.2** Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e conforto, em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, legislação pertinente e instruções definidas em ato normativo específico.

**7.3** Os veículos a serem utilizados pela **OPERADORA** deverão obedecer as normas de trânsito vigentes, com as condições de acessibilidade estabelecidas no edital de licitação e na legislação aplicável.

**7.4** Os veículos e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação que alterem as características definidas no edital sem a autorização prévia da **URBES**.

**7.5** A qualquer tempo os veículos utilizados na prestação dos serviços poderão ser submetidos à vistoria por parte da **URBES** ou por quem a mesma indicar. Os veículos que não forem aprovados na vistoria deverão ser retirados de operação e reparados, podendo haver a utilização dos mesmos somente após nova vistoria.

**7.6** A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado, podendo isso ocorrer na garagem da **OPERADORA**, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.



## PREFEITURA DE SOROCABA

**7.7** Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARAGEM

**8.1** Durante a vigência deste contrato, e para guarda, limpeza e manutenção de seus veículos, a **OPERADORA** obriga-se a dispor de garagem fechada com área de estacionamento, inspeção e administração, devendo facultar o acesso a mesma a qualquer momento por parte da fiscalização da **URBES**.

### CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

**9.1** A **OPERADORA** é responsável direta e exclusivamente pelos serviços objeto deste contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, assim como por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Município, a **URBES** ou a terceiros.

**9.2** A **OPERADORA** deverá contratar somente pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, física, mental e psicologicamente, para a execução dos trabalhos, com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparo dos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **OPERADORA** e a **PREFEITURA** ou a **URBES**.

**9.3** No decorrer do presente contrato, em caso de reclamatória trabalhista interposta por funcionário ou ex-funcionário da **OPERADORA**, onde a **PREFEITURA** ou a **URBES** figurem no pólo passivo da ação, fica a **OPERADORA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **OPERADORA** somente serão liberados mediante comprovação do cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

**9.4** Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **OPERADORA**, pelo qual sejam a **PREFEITURA** ou a **URBES** condenadas solidariamente ou subsidiariamente, decorrentes deste contrato, e ainda que já extinto, responderá a **OPERADORA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

**9.5.** Mensalmente a **OPERADORA** deverá enviar para a **URBES** uma relação contendo a identificação de todos os funcionários que prestaram os serviços dispostos no presente contrato, indicando também o horário, datas e o local de trabalho de cada um, fornecendo ainda cópia da sua folha de pagamento e das respectivas guias de recolhimentos (fiscais, fundiárias, previdenciárias, etc).

**9.6** A **OPERADORA** adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionada com o público, passageiros e com a segurança do transporte.



## PREFEITURA DE SOROCABA

**9.7** A **OPERADORA** deverá fornecer cursos regulares de treinamento e de aperfeiçoamento para o seu pessoal, sendo certo que no caso dos motoristas, o programa de treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de direção defensiva e relações com o público.

**9.8** Fica facultado a **URBES** o acompanhamento dos programas de treinamento realizados pela **OPERADORA**, bem como participar de sua formulação.

**9.9** O pessoal da **OPERADORA** deverá se apresentar ao trabalho devidamente uniformizado e identificado, devendo ainda utilizar todos os equipamentos de segurança necessários para a execução dos trabalhos

**9.10** Os agentes de fiscalização da **URBES** poderão determinar o afastamento imediato, de maneira preventiva ou não, de qualquer funcionário da **OPERADORA**, que tenha cometido violação grave de qualquer dever previsto no presente contrato e na legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1** A **OPERADORA** deverá efetuar os trabalhos em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas, seguindo os horários e itinerários conforme o determinado pela **URBES**, podendo efetuar alterações somente em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis e justificados.

**10.2** Durante a execução dos serviços é terminantemente proibida cobrança de qualquer valor por parte da **OPERADORA**, sendo também vedada a admissão nos veículos de passageiros ou pessoas estranhas à realização dos trabalhos.

**10.3** É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a **OPERADORA** fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantir ao usuário o prosseguimento da viagem.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS

**11.1** Dentro do poder de gerenciamento e fiscalização concedido pela **PREFEITURA**, poderá a **URBES** exigir a qualquer tempo a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Folhas de pagamentos dos empregados alocados aos serviços objeto do contrato e sua respectiva quitação;
- b) Guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS, COFINS e demais encargos relacionados com a prestação dos serviços, ou certidões respectivas;
- c) Registro de frequência dos empregados alocados ao serviço;
- d) Resumo das rescisões contratuais dos empregados demitidos que se encontravam alocados ao serviço;
- e) Cópias de contratos, notas fiscais e documentos de serviços terceirizados de apoio ou complemento aos serviços contratados;



## PREFEITURA DE SOROCABA

- f) Cópias de contratos e/ou notas fiscais de produtos ou serviços vinculados às exigências de benefícios aos funcionários.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**12.1** A **URBES**, através da emissão de Ordens de Serviços, fixará a especificação técnica do serviço a ser executado, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

**12.2** A **URBES** poderá modificar as Ordens de Serviços sempre que houver preciso, em razão da demanda e/ou necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequências na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

**12.3** A **OPERADORA** poderá propor a **URBES** estudos de alterações em tabelas horárias, redimensionamentos de oferta e alterações de itinerários, buscando ajustes operacionais satisfatórios, devendo sempre respeitar a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda fixada pela **URBES**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1** A **URBES** designa o Sr(a) Marcius Augusto Pereira, Coordenador Especial de Transporte da **URBES**, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

**13.1.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**13.1.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **OPERADORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos.

**13.2** Com a finalidade de efetuar a medição, que servirá para cálculo da remuneração da **OPERADORA**, a **URBES** poderá utilizar equipamentos ou pessoas credenciadas para tanto. As medições diárias deverão abranger a totalidade dos serviços executados no período medido e delas deverão constar, discriminadamente, por serviço, a frota utilizada, o número de viagens, a quilometragem e os passageiros transportados.

**13.3** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o encerramento da concessão.

**13.4** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes aos serviços prestados que venham a ser verificados.



## PREFEITURA DE SOROCABA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

**14.1** Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato de concessão, a **URBES** poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à **OPERADORA**, além daquelas previstas na legislação municipal, estadual e federal vigentes, as seguintes:

- a) Advertência escrita.
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da remuneração diária de um dia útil, por dia de atraso na execução dos serviços, entrega de documentos e/ou descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- c) Apreensão de veículo.
- d) Afastamento de pessoal.
- e) Intervenção.
- f) Suspensão da operação do serviço.
- g) Rescisão do contrato.

**14.1.1** À **OPERADORA** será garantida o contraditório e a ampla defesa conforme o previsto na legislação vigente.

**14.1.2** A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.

**14.1.3** A autuação não desobriga a **OPERADORA** a corrigir a falta que lhe deu origem.

**14.2** A **OPERADORA** responde civil e criminalmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

**14.3** A **OPERADORA** submeter-se-á às determinações, procedimentos, sanções e multas contemplados no Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba, além daquelas especialmente previstas no presente contrato.

**14.4** Sem prejuízo da multa disposta nesta cláusula, o descumprimento de cláusulas deste contrato de concessão sujeitará a **OPERADORA** às seguintes penas :





## PREFEITURA DE SOROCABA

| COD | DESCRIÇÃO  | PENALIDADE   |
|-----|--|--|
| I.  | Não cumprimento do prazo de início de operação.                            | Multa diária de R\$ 4.239,00   |
| II. | Frota em desacordo com a proposta apresentada na Proposta Técnica          | Multa de R\$ 84,78 por veículo com prazo de 15 (quinze) dias para regularização, e<br>Multa diária de R\$ 84,78 por veículo até sua regularização, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias. |
|     | Instalações em desacordo com o estipulado no Anexo II.b do edital          | Multa de R\$ 8.478,00 por item descumprido com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, e<br>Multa diária de R\$ 4.239,00 por item descumprido até sua regularização.                 |
|     | Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida na Cláusula 7ª | Multa mensal de R\$ 2.119,50 por veículo até sua regularização.  |

**14.4.1** Os valores acima referente as multas, serão corrigidos anualmente, com base na variação do IPC-FIPE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

**15.1** Não será admitida a ameaça de interrupção e nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar à disposição dos usuários conforme as Ordens de Serviços emitidas pela **URBES**.

**15.2** Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, a **URBES** poderá intervir na execução dos serviços, assumindo total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais humanos utilizados pela **OPERADORA**, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

**15.3** A **URBES** não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após o seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.



## PREFEITURA DE SOROCABA

**15.4** Finda a intervenção, a **URBES** devolverá as instalações, equipamentos e veículos nas mesmas condições que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

**15.5** Caso a **URBES** seja obrigada, para manter a operação do serviço, arcar com algum gasto extra, será reembolsada pela **OPERADORA**, podendo descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do contrato de concessão.

**15.6** Decorridos 15 (quinze) dias úteis do termo final da intervenção, a **URBES** prestará contas à **OPERADORA** de todos os atos praticados durante o período de intervenção, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

**16.1** A **URBES** poderá rescindir o contrato de concessão independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inobservância de qualquer cláusula do contrato de concessão por parte da **OPERADORA**, que coloque em risco a execução dos serviços;
- b) Ameaça de interrupção da prestação de serviços;
- c) Efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **OPERADORA**, sem comprovada justificativa apresentada da **URBES** por escrito ou por ela aceita.
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da **OPERADORA**.
- e) Fusão, cisão ou incorporação da **OPERADORA**, sem a prévia e expressa anuência da **URBES**;
- f) Penhora, arresto, busca e apreensão ou depósito judicial que incidam sobre mais de 20 (vinte por cento) dos veículos que integram o lote contratado.
- g) Transferência do contrato de concessão a terceiros no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **URBES**.

**16.2** Sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato de concessão, a **URBES** poderá, ainda, rescindi-lo quando a empresa **OPERADORA**:

- a) Perder os requisitos de idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, tudo devida e amplamente comprovado;
- b) Reiteradamente descumprir o disposto no contrato de concessão, colocando em risco a execução dos serviços;
- c) Reduzir a quantidade da frota exigida, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;
- d) Violar, dolosamente, a obrigatoriedade de manter o serviço sem solução de continuidade;



## PREFEITURA DE SOROCABA

- e) Apresentar elevado índice de acidentes ou falhas no serviço por falta ou ineficiência de manutenção, tudo devidamente comprovado, bem como por imprudência, imperícia ou negligência de seus prepostos;
- f) Descumprir reiteradamente os padrões mínimos de qualidade operacional fixado pela **URBES**.

**16.3** Poderá a **URBES** promover a rescisão da contratação por infringência de cláusulas que ponham em risco a execução do contrato, notificando a **OPERADORA** para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

**16.4** Enquanto não for devidamente formalizada a rescisão do contrato de concessão a **URBES** poderá, se necessário, colocar outros veículos, seus ou de terceiros, em lugar daqueles da **OPERADORA** e tomar as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação dos serviços.

**16.5** Ressalvada decisão do poder judiciário, não caberá à **OPERADORA** direito a indenização, além dos valores devidos em decorrência dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, salvo os direitos de retenção de eventuais créditos apurados em favor da **URBES**.

**16.6** A rescisão da contratação ensejada por infração contratual poderá acarretar à **OPERADORA** a declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da legislação em vigor.

**16.7** A concessão poderá ser extinta, nos seguintes casos:

- a) Advento do termo contratual.
- b) Encampação.
- c) Caducidade.
- d) Rescisão, conforme casos já especificados nos subitens anteriores.
- e) Anulação.
- f) Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**17.1** São direitos da **URBES**:

- a) O livre exercício de sua atividade de gerenciamento e fiscalização, respeitadas as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;
- b) O livre acesso às instalações da **OPERADORA** e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo.



## PREFEITURA DE SOROCABA

- c) O acatamento por parte da **OPERADORA** e seus prepostos, das instruções, normas e especificações.
- d) O recebimento dos valores devidos pela **OPERADORA**, em relação a multas impostas, garantida a possibilidade de compensação desses valores, pela **OPERADORA**, nas suas remunerações.

### 17.2 São responsabilidades da **URBES**:

- a) Planejar o sistema de transporte coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população.
- b) Fiscalizar os serviços prestados pela **OPERADORA** e tomar as providências necessárias à sua regularização.
- c) Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte especial.
- d) Mostrar aos usuários ou aos seus representantes legais, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte.
- e) Receber e analisar as propostas e solicitações da **OPERADORA**, informando-a de suas conclusões.

### 17.3 São direitos da **OPERADORA**, além de outros previstos em lei:

- a) Garantia de ampla defesa na aplicação de penalidades previstas no regulamento de transporte, no contrato de concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.
- b) Equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.
- c) Garantia de análise, por parte da **URBES**, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.
- d) Recebimento de respostas em relação as consultas formuladas.

### 17.4 São responsabilidades da **OPERADORA**, além de outras previstas em lei e neste contrato de concessão:

- a) Ter como constante em seu objeto social atividade que permita a operação dos serviços previstos no presente contrato durante toda a vigência do mesmo.
- b) Cumprir com as normas legais e regulamentares relativas aos serviços.



## PREFEITURA DE SOROCABA

- c) Cumprir o regulamento de transporte coletivo, este contrato de concessão, em especial as Ordens de Serviços de operação e demais normas regulamentadoras da sua atividade.
- d) Dar condições de pleno funcionamento aos serviços de sua responsabilidade.
- e) Submeter-se à fiscalização da **URBES**, facilitando-lhe a ação.
- f) Pagar a **URBES** os valores devidos, relativos as multas impostas, julgadas e mantidas após todo o procedimento administrativo instaurado.
- g) Apresentar, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela **URBES**, as irregularidade que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros.
- h) Apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza.
- i) Comunicar à **URBES**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia do boletim de ocorrência.
- j) Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do veículo avariado em caso de acidente durante a prestação dos serviços.
- k) Contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos.
- l) manter seguro contra riscos de responsabilidade civil, para passageiros e terceiros, além do seguro obrigatório.
- m) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas na licitação, exigíveis pela **URBES** a qualquer tempo.
- n) Apresentar à **URBES**, sempre que solicitados, os seguintes documentos : PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); Relatório anual de PCMSO, com a respectiva cópia de ASO (Atestados de Saúde Ocupacional); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); e LTCAT (Laudo Técnico Ambiental).

**17.6 A OPERADORA** deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, bem como as despesas necessárias para os investimentos correlatos, em especial:

- a) Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração e serviços terceirizados, inclusive salários e encargos.



## PREFEITURA DE SOROCABA

- b) Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço.
- c) Investimentos ou despesas com bens móveis e imóveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.
- d) Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros.
- e) Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei.
- f) Despesas relativas à legislação trabalhista, fundiária e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho.
- g) Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato pelos quais a **OPERADORA** seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.
- h) Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

**17.7** Nenhuma responsabilidade caberá a **URBES** para com a **OPERADORA**, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma, para a efetiva prestação do serviço objeto deste Contrato de Concessão.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**18.1** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.39.99 – Programa 8001 - Ação 2130 – CAIXA ÚNICO.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** A **OPERADORA**, além dos encargos assumidos neste contrato, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativa, civil, comercial, trabalhista e tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço objeto deste ajuste, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

**19.2** Se qualquer das parte, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato de concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



**PREFEITURA DE SOROCABA**

**19.3 A OPERADORA** se obriga desde já a cumprir toda e qualquer legislação relacionada a prestação do transporte especial de Sorocaba, bem como aquela que vier a ser durante a vigência do presente contrato.

**19.4** O valor estimado do presente contrato, relativo a um ano de operação é de R\$ 13.088.160,00 (treze milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta reais), e para o período de oito anos é R\$ 104.705.280,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinco mil e duzentos e oitenta reais).

**19.5** As partes elegem o foro de Sorocaba para dirimir questões oriundas do presente contrato.

**19.6** Este contrato vincula-se ao Edital nº 002/19 e seus anexos, bem como a proposta da **OPERADORA** e ao mesmo aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Civil.

E por estarem de comum e pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo cientes e abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

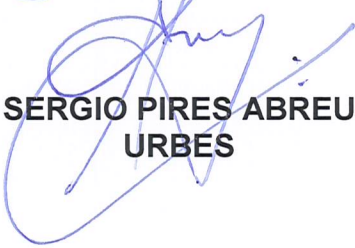
Palácio dos Tropeiros, em 19 de fevereiro de 2020, 365º da Fundação de Sorocaba.



**JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO**  
**PREFEITA**

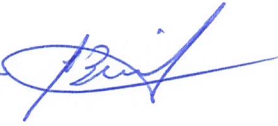



**ALUIZIO ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR**  
**CONSÓRCIO MOBILITY TRANSPORTES/OPERADORA**



**SERGIO PIRES ABREU**  
**URBES**

Testemunhas:

1. **ADRIANO AP. ALMEIDA BRASIL - URBES**   
RG - 18.958.180
2. **LUIZ ALBERTO GARNVELLO DA SILVA - CONSÓRCIO MOBILITY**  
RG - 9101869 



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Termo de Referência das Características Básicas do Lote de Serviços e Veículos**

**a. - Características Básicas do Lote de Serviços e Veículos**

A finalidade é apresentar Informações sobre as características básicas dos serviços e veículos.

**a.1. - Características dos serviços**

Composição geral do Sistema Complementar de Transporte Coletivo Urbano – Transporte Especial.

| Características   |              | Composição               |                            |                          |                                 |
|-------------------|--------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| Tipos de veículos |              | Quantidade de veículos   | Elevador por Veículos      | Assentos por Veículo     | Pranchas / Suporte por veículos |
| Veículos          | Van          | 05                       | 01                         | 04                       | 04                              |
|                   | Micro-ônibus | 06                       | 01                         | 17                       | 03                              |
|                   |              | 20                       | 01                         | 10                       | 05                              |
|                   |              | <b>Total de Veículos</b> | <b>Total de Elevadores</b> | <b>Total de Assentos</b> | <b>Total de Pranchas</b>        |
| <b>Total</b>      |              | 31                       | 31                         | 322                      | 138                             |

**Quadro 1 – Composição da Frota**

**\*Não estão considerados os assentos de motorista e agente de bordo**





PREFEITURA DE SOROCABA

Quilometragem Mensal Prevista

| TECNOLOGIA  | FROTA |      |       | QUILOMETRAGEM MENSAL |        |            |
|-------------|-------|------|-------|----------------------|--------|------------|
|             | OP.   | RES. | TOTAL | EFETIVA              | OCIOSA | TOTAL      |
| VAN         | 5     | 0    | 5     | 23.612,90            | 0,00   | 23.612,90  |
| MICROÔNIBUS | 26    | 0    | 26    | 122.787,10           | 0,00   | 122.787,10 |
| TOTAL       | 31    | 0    | 31    | 146.400,00           | 0,00   | 146.400,00 |

a.1.1. - Horários de Operação

De Segunda-feira a Domingo – das 06h00 às 24h00.

a.1.2. - Horários de Operação por tipo de dia da semana por tipo de veículo

- De Segunda a Sexta-feira; 26 Micro-ônibus (conforme demanda de usuários);
- De Segunda a Sexta-feira; 5 vans (conforme demanda de usuários);
- De Sábado e Domingo; Micro-ônibus e/ou Vans na quantidade necessária (conforme demanda agendada antecipadamente).

Quadro Referência de Operação por Tipo de Dia

| URBES<br>TRÂNSITO E TRANSPORTES              |         | Dias Úteis |       |          |       |          |       | Sábados  |       |          |       | Domingos e Feriados |       |          |       |
|--|---------|------------|-------|----------|-------|----------|-------|----------|-------|----------|-------|---------------------|-------|----------|-------|
| Planejamento de Frota<br>Transporte Especial |         | 1º turno   |       | 2º turno |       | 3º turno |       | 1º turno |       | 2º turno |       | 1º turno            |       | 2º turno |       |
| Tipo   | Prefixo | Início     | Fim   | Início   | Fim   | Início   | Fim   | Início   | Fim   | Início   | Fim   | Início              | Fim   | Início   | Fim   |
| micro-ônibus                                 | 1       | 05h20      | 13h00 | 16h00    | 19h30 | x        | x     | 5h20     | 13h00 | 13h30    | 21h00 | 05h20               | 13h00 | 15h00    | 23h00 |
| micro-ônibus                                 | 2       | 05h20      | 12h00 | 12h10    | 20h00 | x        | x     | 6h20     | 14h00 | 14h30    | 22h30 | x                   | x     | 15h00    | 23h00 |
| micro-ônibus                                 | 3       | 05h20      | 13h00 | 13h10    | 20h00 | x        | x     | 7h20     | 15h00 | 15h30    | 00h00 | 06h20               | 14h00 | 14h10    | 21h00 |
| micro-ônibus                                 | 4       | 05h20      | 13h00 | 13h10    | 19h00 | x        | x     | 7h20     | 15h00 | 15h30    | 00h00 | 09h00               | 15h00 | 15h10    | 00h00 |
| micro-ônibus                                 | 5       | 05h20      | 09h00 | 09h30    | 16h00 | 16h30    | 00h00 | x        | x     | 12h00    | 19h00 | 06h20               | 14h00 | 14h10    | 21h00 |
| micro-ônibus                                 | 6       | 05h20      | 14h00 | 14h10    | 23h00 | x        | x     | 6h20     | 14h00 | 14h30    | 22h30 | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 7       | 05h20      | 12h00 | 12h10    | 19h30 | x        | x     | 7h20     | 15h00 | 15h30    | 00h00 | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 8       | 05h20      | 13h00 | 13h10    | 19h30 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 9       | 05h20      | 13h00 | 13h10    | 19h30 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 10      | 05h20      | 13h00 | 13h30    | 20h00 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 11      | 05h20      | 09h00 | 09h30    | 16h00 | 16h30    | 00h00 | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 12      | 05h20      | 13h00 | 13h10    | 19h00 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 13      | 05h20      | 13h00 | 13h10    | 19h00 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 14      | 05h20      | 13h00 | 16h00    | 19h30 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 15      | 05h20      | 12h00 | 12h10    | 20h00 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 16      | 05h20      | 13h00 | 13h10    | 20h00 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 17      | 05h20      | 13h00 | 13h10    | 19h00 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 18      | 05h20      | 09h00 | 09h30    | 16h00 | 16h30    | 00h00 | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 19      | 05h20      | 14h00 | 14h10    | 23h00 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 20      | 05h20      | 12h00 | 12h10    | 19h30 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 21      | 05h20      | 13h00 | 13h10    | 19h30 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 22      | 05h20      | 13h00 | 13h10    | 19h30 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 23      | 05h20      | 13h00 | 13h30    | 20h00 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 24      | 05h20      | 09h00 | 09h30    | 16h00 | 16h30    | 00h00 | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 25      | 05h20      | 13h00 | 13h10    | 19h00 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| micro-ônibus                                 | 26      | 05h20      | 13h00 | 13h10    | 19h00 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| Van  | 27      | 8h00       | 17h00 | x        | x     | x        | x     | 8h00     | 17h00 | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| Van  | 28      | 8h00       | 17h00 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| Van  | 29      | 8h00       | 17h00 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| Van  | 30      | 8h00       | 17h00 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |
| Van  | 31      | 8h00       | 17h00 | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x        | x     | x                   | x     | x        | x     |



## PREFEITURA DE SOROCABA

### a.1.3. – Considerações para os Horários e Operação

Os horários deverão ser cumpridos e, estendidos, se necessários, sob ordem expressa da contratante. As reduções, por desistência do usuário, deverão ser informadas a **URBES** para as devidas providências operacionais. Os motoristas e agentes de bordo dos veículos que atenderão aos usuários do serviço de Transporte Especial deverão ter vínculo empregatício com a **OPERADORA**, obedecendo-se as Leis trabalhistas vigentes.

A operação do Sistema se dará nos horários determinados no item “I.a.1.2”, com base no limite de quilometragem projetada, desde que os limites de velocidade nas vias urbanas, e os tempos de embarque e desembarque dos usuários sejam obedecidos.

A qualquer tempo a **OPERADORA** poderá, sob autorização da **URBES**, promover alteração de itinerários, desde que os horários de embarque e desembarque não promovam desconforto aos usuários.

### a.2. – Características dos Veículos

#### a.2.1. – “Layout” dos Veículos

Para cumprimento da programação atual, os veículos deverão apresentar “layout” interno com especificações diferentes quanto à quantidade e posicionamentos dos suportes para fixação de usuários com cadeiras de rodas.

São requisitados 5 (cinco) veículos de tecnologia do Tipo VAN, todos adaptados com elevador eletro hidráulico (especificações semelhantes ao da acomodação de 04 (quatro) pranchas/suportes para cadeiras de rodas e mais 04 (quatro) assentos para acompanhantes com cintos de segurança em todos os bancos, 06 (seis) Micro-ônibus com disponibilidade para 17 (dezesete) assentos com cintos de segurança e 03 (três) pranchas/suportes para cadeiras de rodas e 20 (vinte) Micro-ônibus com disponibilidade para 10 assentos com cintos de segurança e 05 (cinco) pranchas/suporte para cadeiras de rodas, conforme item I.a.1- Quadro 1 – Composição do Lote.

Os veículos Vans deverão ser dotados de sistema de Ar Condicionado.

#### a.2.2. – Disponibilidades da Frota de Veículos para Operação

A reserva técnica poderá ser executada com os veículos tipo Van, as quais são utilizadas preferencialmente para os deslocamentos eventuais, ora agendados previamente, conforme demanda.

A frota deverá ficar disponível em local apropriado, mantendo estrutura própria para manutenção preventiva, corretiva e demais serviços de manutenção e conservação, dentro do município de Sorocaba, sem ônus para a **URBES**. Em caso de quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, o veículo deverá ser substituído, obrigatoriamente, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a fim de não prejudicar a execução das Ordens de Serviço previamente agendadas, e apontadas as trocas dos veículos nas respectivas Ordens de Serviço.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Os veículos deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como as demais legislações pertinentes. Em caso de roubo ou sinistro suscetível de perda total ou irreparável do bem, o mesmo deverá ser substituído por outro equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do momento da notificação. A padronização visual dos veículos, deverá ser de acordo com a aprovação expressa da **URBES**.

### a.2.3. – Demais Especificações e Considerações Gerais

Os veículos deverão ser ano/modelo de fabricação zero quilômetro, em conformidade com as exigências legais de acessibilidade aos veículos.

A Idade média, durante a vigência do contrato de prestação de serviço, a empresa **OPERADORA** deverá apresentar frota com idade média de 5 (cinco) anos de uso.

Os veículos deverão estar segurados e a **OPERADORA** deverá apresentar as apólices de seguro dos veículos que prestarão os serviços, bem como as apólices de seguro de vida contra terceiros.

A **OPERADORA** deverá apresentar Alvarás e Licenças de funcionamento, em vigência.

A **OPERADORA** deverá apresentar relação comprobatória de propriedade com CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e licenças dos veículos que serão disponibilizados para os serviços.

Os veículos poderão ser substituídos no futuro, desde que se enquadrem nas determinações deste edital.

### Sistema de Rastreamento por GPS

Todos os veículos deverão estar equipados de sistema de rastreamento por GPS. O Sistema deve possuir as seguintes características:

- 1) O sistema deverá funcionar exclusivamente em ambiente Web (Internet), e disponibilizar o acesso ao CCO de Transportes da **URBES** e usuários cadastrados, conforme determinação da Diretoria de Transportes da **URBES**.
- 2) O sistema deverá contemplar a atualização a cada 10(dez) segundos dos mapas para a visualização atualizada dos veículos rastreados.
- 3) Transmissão de dados com informações de Latitude, Longitude, velocidade e quilometragem individual de cada veículo a cada 30 (trinta) segundos.
- 4) Geração de relatório com histórico individual de percurso para cada veículo contendo;



## PREFEITURA DE SOROCABA

Latitudes, Longitudes, Data e Horário, ruas, avenidas e estradas por onde o veículo percorreu e opção de visualização em mapa de pontos específicos, com capacidade de 360 (trezentos e sessenta) dias de armazenamento em servidor, sua consulta deverá ser permitido configurar datas e horários iniciais e finais aleatórios, sua consulta deverá ser permitida a qualquer momento via browser sem a necessidade de solicitação previa a **OPERADORA** .

5) Geração de relatório com histórico individual de percurso para cada veículo em formato de rastreo, mostrando sua trajetória sobre, deverá ser permitido configurar datas e horários iniciais e finais aleatórios sua consulta deverá ser permitida a qualquer momento via browser sem a necessidade de solicitação previa a **OPERADORA**.

6) O software deverá permitir a criação de cercas virtuais no mapa para fins de controle de regiões contendo nome específico para cada cerca virtual criada e seus respectivos horários e dias de acesso.

7) Controle de quilometragem percorrida deverá ser individual para cada veículo.

### **Sistema de Controle de Acesso de Usuários**

O acesso dos usuários ao veículo da frota de Transporte Especial deverá ser registrado por validador no embarque e desembarque.

A cada turno o validador deverá emitir relatório de embarque e desembarque e disponibilizar à **URBES**, conforme solicitado.

A identificação dos usuários será feita através de sistema aprovado pela **URBES**, acoplado ao veículo, permitindo monitoramento ativo e recepção de notificação em tempo real.

### **Sistema de Câmeras de Vídeo monitoramento**

Os veículos do Transporte Especial deverão estar equipados com um sistema de câmeras que monitora constantemente a cabine e o trajeto percorrido. As informações sobre os eventos e dados das viagens deverão ser capturadas através de 2 câmeras acopladas à cabine, uma voltada para a estrada e a outra câmera voltada ao motorista, permitindo a captura simultânea de imagens de vídeo de um evento. O acesso das imagens deverá ser disponibilizado ao CCO de Transportes da **URBES** em ambiente WEB e aos usuários cadastrados conforme determinação da Diretoria de Transporte da **URBES**. Principais características técnicas;

- 1) disponibilizar as câmeras de vídeo;
- 2) gravador para 72 horas de direção com possibilidade de expansão de memória;
- 3) modem 3G para download de vídeos;
- 4) antenas e chicotes de conexão;
- 5) possuir um modem 3G, estar conectado do computador de bordo e adequado ao ambiente automotivo, mesmo com fatores como temperatura e vibração;
- 6) câmera interna deve utilizar um sistema de infravermelho de forma a conseguir captar imagens mesmo com baixa luminosidade dentro da cabine;
- 7) largo ângulo de captação, permitindo avaliar o comportamento do motorista, agente especial de bordo e dos passageiros;



## PREFEITURA DE SOROCABA

- 8) deverá permitir, a qualquer momento, solicitar download dos vídeos gravados nas últimas 72 horas de direção;
- 9) deverá ter incluso o treinamento dos operadores.

### **Cintos de Segurança**

O veículo deve ter cintos de segurança em número igual à lotação. No caso de embarque lateral, especificamente para bancos localizados no salão, ao lado da plataforma, o cinto deve ser do tipo retrátil de 03 (três) pontos. As dimensões devem respeitar os limites de peso e dimensões definidos pelo CONTRAN, além daqueles aqui definidos.

### **Características gerais dos veículos**

Altura interna mínima = 1.700 mm. Altura máxima do piso ao nível do solo = 700 mm.

A porta de serviço pode apresentar acionamento “manual” ou “automático”. Na abertura e fechamento automáticos devem existir dispositivos de segurança que eliminem a ocorrência de acidentes. Na utilização de porta do tipo “automática” deve existir um dispositivo devidamente sinalizado, de fácil acesso e operação, que a libere em caso de emergência.

A altura do primeiro degrau em relação ao solo não deve ser superior a 400 mm, admitindo-se tolerância de 10%. O material de revestimento dos degraus deve ser o mesmo antiderrapante utilizado no piso do veículo. Deve ser instalado um perfil de acabamento na cor amarela no contorno (bordas) dos degraus para identificação dos limites.

O para-brisa deve ser de vidro laminado e ter propriedades que minimizem os reflexos provenientes da iluminação interna. O para-brisa deve ter uma banda dégradé na parte superior para proteção solar, inclusa originalmente na fabricação ou aposta posteriormente através de película plástica. A abertura dos vidros das janelas laterais, quando necessária, deve ser limitada em 200 mm. O veículo deve, obrigatoriamente, estar provido de vidro na parte traseira.

A superfície do piso deve ter características antiderrapantes com coeficiente de atrito estático mínimo de 0,38 conforme norma ABNT NBR 15570 e não apresentar tiras metálicas, exceto para acabamento. Os elementos para fixação do piso (parafusos, rebites, dentre outros) devem estar embutidos, sem saliência externa. Nas demais áreas, a altura desses elementos não deve ultrapassar 5 mm, nem ter cantos vivos.

O sistema elétrico do chassi deve estar preparado para atender a demanda dos equipamentos e dos dispositivos relativos à Plataforma Elevatória Veicular, ao rastreamento, ao monitoramento, a comunicação e a disposição do Sistema de Bilhetagem, quando necessário. Toda a carga deve estar distribuída convenientemente por circuitos e toda a fiação deve ser do tipo não propagadora de chamas, conforme normatização específica.

O veículo deve ter um registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (Cronotacógrafo) e no mínimo, 01 (um) extintor de incêndio com carga de 4 quilogramas de pó ABC, conforme regulamentação específica do CONTRAN, que deve ser instalado em local sinalizado com fácil acesso ao motorista e aos passageiros.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Não será admitido material metálico no revestimento interno. Os materiais utilizados para revestimento interno devem proporcionar isolamento térmico e acústico e ter características de retardamento à propagação de fogo. O revestimento interno não deve ter arestas, bordas ou cantos vivos. Parafusos, rebites ou outras formas de fixação não devem apresentar saliências após a montagem e instalação. Os materiais utilizados não devem produzir farpas em caso de ruptura. A tonalidade do revestimento deve proporcionar harmonia com o ambiente interno.

Todos os bancos devem ter encosto alto, totalmente estofados e revestidos com material ou fibra sintética impermeável. A tonalidade deve proporcionar harmonia com o ambiente interno. A parte traseira dos bancos deve ser totalmente fechada, sem arestas, bordas ou cantos vivos. Parafusos, rebites ou outras formas de fixação não devem apresentar saliências após a montagem e instalação. Na estrutura dos bancos devem ser incorporados “pega mão” nas laterais, lado oposto da janela, e apoio para os pés daqueles passageiros que se sentarem no banco imediatamente anterior. A altura entre a base do assento e o piso do veículo deve estar compreendida entre 380 e 500 mm. A profundidade do assento deve estar compreendida entre 380 e 400 mm. A distância entre bancos deve ser igual ou superior a 300 mm. Demais dimensões devem atender ao estipulado na legislação em vigor. Os bancos devem ser providos de apoio de braço do tipo “basculante” (lado oposto da janela), com largura mínima de 30 mm e comprimento entre 50% e 70% da profundidade do assento. O apoio deve estar totalmente recoberto com espuma moldada / injetada revestida com material ou fibra sintética, ou então, com outro material resiliente sem revestimento e sem extremidades contundentes. O protetor de cabeça deve ser recoberto com espuma moldada ou injetada e revestido com material ou fibra sintética ou com outro material resiliente sem revestimento.

Deve absorver impactos sem causar desconforto aos usuários.

Deve haver um sistema de travamento que fixe a cadeira de rodas e resista à mudança de estado de inércia nos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem do veículo. Esse sistema, posicionado no piso do veículo, deve ser do tipo 04 (quatro) pontos, pelos quais serão fixados cintos de segurança retráteis e totalmente automáticos. O posicionamento dos elementos de fixação deve atender a todos os modelos e tamanhos de cadeira de rodas.

Deve ser apresentado laudo de funcionalidade e resistência da ancoragem dos elementos de fixação e de seus sistemas de engate rápido no assoalho do veículo.

Deve existir 01 (um) cinto de segurança tipo pélvico e torácico (três pontos) para cada cadeirante. O cinto de segurança deve ter a finalidade específica de retenção do cadeirante sentado em sua cadeira de rodas, com regulagens para se adequar a todos os modelos de cadeira e seus usuários. Os arranjos físicos da área reservada e do sistema de travamento e fixação da cadeira de rodas devem ser submetidos à análise prévia da **URBES**.

O veículo deve ter como acessório protetores de cabeça, reguláveis e removíveis, confeccionados em espuma moldada, revestidos com material equivalente ao dos bancos de passageiros. Os protetores devem ser adequadamente acondicionados em compartimento que não seja obstáculo à movimentação das pessoas no veículo e que permita fácil acesso aos acessórios. O protetor deverá se ajustar a todo tipo de cadeira de rodas, sendo o engate rápido feito através das manoplas de condução da cadeira de rodas. Laudo sobre a funcionalidade e resistência do protetor deverá ser apresentado à **URBES** quando solicitado.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Deve ser instalada uma conexão para reboque na parte dianteira do veículo. As conexões devem suportar operação de reboque do veículo com carga máxima, em rampas pavimentadas de até 6% de inclinação.

O veículo deve estar preparado para receber os acessórios indicados, atendendo as especificações estabelecidas pela **URBES**. Os acessórios, quando requeridos, devem estar aptos a operar em regime de eletrônica embarcada, além de atender as especificações estabelecidas para proteção automotiva.

### Plataforma Elevatória

A plataforma elevatória (elevador mecânico) não poderá apresentar condição de risco aos usuários e não expor qualquer aresta contundente. Devem ser observadas as características e requisitos a seguir descritos;

- I. Não deve apresentar cantos vivos, elementos pontiagudos ou cortantes.
- II. Deve suportar, em operação, uma carga distribuída de no mínimo 250 kg, aplicada no seu centro em uma área de 700 mm x 700 mm, desconsiderando-se o peso próprio. Deve haver sinalização clara desta capacidade para o usuário.
- III. O desnível e o vão entre a plataforma e o piso do veículo não podem ser maiores do que 20 mm e 30 mm respectivamente, em conformidade com os termos da Norma ABNT NBR 14022 e suas atualizações.
- IV. Deve ter movimentos com funcionamento contínuo, suave e silencioso, descendo ou subindo a todos os níveis (piso, calçadas e posições intermediárias), com operações reversas, sem permitir que o equipamento trave.
- V. O painel de comandos deve ter sinalização clara de suas funções.
- VI. O painel de comandos deve estar ligado fisicamente ao equipamento. No caso do painel de comandos com controle remoto com cabo, este deve ter um comprimento máximo de 2,50 m.
- VII. Os comandos devem ser do tipo pulsante, ou seja, o movimento da plataforma elevatória deve cessar no momento em que o comando deixar de ser acionado.
- VIII. O painel de comandos e qualquer cabo elétrico devem estar posicionados de maneira que não ocorram interferências entre eles e as partes móveis do equipamento.
- IX. Durante a operação da plataforma elevatória, o nível de ruído máximo permitido gerado pelo equipamento, excluindo-se os sistemas de sinalização de segurança, é de pressão sonora de 85 dB, medidos em um raio de 1 500 mm a partir do centro da mesa da plataforma elevatória.
- X. A superfície da mesa deve ter no mínimo 800 mm de largura livre e 1000 ou 1300 mm de comprimento livre para embarque lateral. Essa área não pode ter ressaltos ou obstáculos maiores do que 6,5 mm. É desejável que a superfície da mesa seja do tipo bipartida.



## PREFEITURA DE SOROCABA

XI. O ângulo de inclinação não pode exceder a 3° em relação ao plano do piso do veículo, estando este sem carga ou com carga máxima.

XII. No momento do embarque, o plano da plataforma não pode estar acima de 75 mm do nível do solo. A rampa (ou outro dispositivo frontal) que permita vencer este desnível tolerado, não pode apresentar inclinação superior a 1;3 (33 %). A borda de acesso da rampa pode ter altura de até 7 mm. Caso esta medida ultrapasse os 7 mm, até um máximo de 13 mm, ela deve ser chanfrada com uma inclinação máxima de 1;2 (50 %).

XIII. Deve ser aplicada cor amarela (referência Munsell 5Y 8/12 ou similar), se possível com propriedades refletivas, nas guias laterais, nos anteparos de proteção e nos perfis de acabamento. Na impossibilidade de aplicação do perfil, admite-se outra forma de sinalização no contorno (bordas), para visão superior e frontal dos limites da plataforma elevatória ou da rampa de acesso.

XIV. Deve haver sinalização clara sobre a mesa da plataforma para possibilitar o posicionamento correto para elevação segura de pessoa com mobilidade reduzida na posição em pé.

XV. Velocidade de subida e descida, menor ou igual a 15 cm/s. Nas operações de avanço e recolhimento, a velocidade não deve ser superior a 30 cm/s.

XVI. Dispositivo de final de curso de subida, quando a plataforma elevatória atingir o mesmo nível do piso do veículo. Recomenda-se o desligamento automático do motor do equipamento no momento em que a plataforma atingir o final de curso.

XVII. Dispositivo para evitar que a plataforma elevatória desça ou caia repentinamente em caso de falhas do sistema.

XVIII. Dispositivo de acionamento manual da plataforma localizado próximo ao equipamento e de fácil acesso.

XIX. Dispositivos de apoio (p.ex.; pega mãos, alças, colunas ou corrimãos) aplicados em ambos os lados. Estes não podem se constituir em barreira física ou obstrução do vão livre e devem ser articuláveis com recolhimento automático para que não invadam a área reservada quando a plataforma estiver recolhida.

XX. Guias laterais com altura mínima de 40 mm na parte que se projetar para fora do veículo.

XXI. Aba frontal de altura mínima de 70 mm com acionamento automático. A aba deve permanecer acionada toda vez que a plataforma estiver a mais de 150 mm do solo.

XXII. Aba com altura mínima de 200 mm e acionamento automático localizada na borda posterior da plataforma.

XXIII. As superfícies do piso da plataforma elevatória devem ter características antiderrapantes, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações.





## PREFEITURA DE SOROCABA

XXIV. Acionamento da plataforma elevatória somente após habilitação e abertura total da porta de serviço.

XXV. Dispositivo que impeça o fechamento da porta enquanto a plataforma estiver acionada.

XXVI. Sinal luminoso intermitente na cor âmbar, instalado na estrutura da plataforma com acionamento automático em conjunto com o “pisco alerta” e durante todo o ciclo de operação, com intensidade luminosa equivalente a uma lâmpada incandescente de potência mínima de 4 W.

XXVII. Sinal com pressão sonora, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 14022; 2011, acionado durante todo o ciclo de operação da plataforma elevatória.

XXVIII. Dispositivo que impossibilite a movimentação do veículo enquanto a porta de serviço estiver aberta e a plataforma elevatória estiver em operação.

XXIX. Dispositivo para evitar o recolhimento acidental do equipamento.

XXX. Dispositivo de segurança para o movimento descendente, que evite que a carga contra o solo, ou obstáculo, seja maior que a carga provocada pelo peso próprio do equipamento somado ao peso do usuário com cadeiras de rodas.

### **Iluminação Interna do Veículo**

A iluminação do salão de passageiros e da região das portas deve propiciar níveis adequados de iluminamento que facilitem o embarque, o desembarque, a movimentação e o acesso às informações pelos usuários, principalmente aqueles com baixa visão. A iluminação interna deve ser produzida por fonte de luz com comando instalado no posto de comando. Para o motorista deve haver uma luminária com controle independente.

O veículo deve ter dispositivo refletivo e lanterna de freio (Brake Light), instalada na máscara traseira, com fácil acesso para a troca da lâmpada sem o uso de ferramentas especiais, conforme estabelecido nas resoluções do CONTRAN.

O veículo deve ter lanterna (s) na cor âmbar em cada lado da carroceria, agrupada (s) a retrorrefletor (es), atendendo aos requisitos de visibilidade e intensidade luminosa definidas pelo CONTRAN.

Na traseira do veículo também devem ser aplicados retrorrefletores conforme o “Manual de Identidade Visual dos Veículos”.

Devem ser instaladas “luzes vigia” no teto do veículo, sendo transparentes na dianteira e vermelhas na traseira.

### **Identificação Visual**

O veículo deve ter um sistema de comunicação e identidade visual externa, em obediência à regulamentação vigente e à padronização estabelecida pela **URBES**.



## PREFEITURA DE SOROCABA

As informações e dizeres internos devem ser apresentados aos passageiros em caracteres com dimensões e cores que possibilitem sua legibilidade e visibilidade, inclusive às pessoas com baixa visão.

No caso de utilização de Painel Eletrônico Interno, as dimensões devem proporcionar boa visibilidade e legibilidade das informações de qualquer ponto do veículo. A exibição de mensagem deve ser isenta de "cintilação".

Todas as informações e dizeres internos devem atender à legislação vigente e às especificações da **URBES**.

O projeto da comunicação interna, as dimensões dos dispositivos e a instalação no veículo devem ser previamente analisados e aprovados pela **URBES**.

Toda a frota deverá ser apresentada sem qualquer tipo de propaganda ou divulgação comercial. A veiculação de publicidade externa ou interna nos veículos é definida e determinada, com exclusividade pela **URBES**.

A Proponente poderá apresentar a **URBES**, projeto de implantação de som ambiente, contendo; - Especificação do equipamento a ser adotado e sua instalação e Programação de implantação.

A Frota deverá conter no mínimo a disposição para implantação de som ambiente nos veículos.

Todos os veículos devem estar equipados com o sistema de ar condicionado.

O veículo deve estar preparado para receber os acessórios indicados, atendendo as especificações estabelecidas pela **URBES** (Sistema de Radiocomunicação; Sistema de Rastreamento; Sistema de Monitoramento e Audiovisual).

Os acessórios, quando requeridos, devem estar aptos a operar em regime de eletrônica embarcada, além de atender as especificações estabelecidas para proteção automotiva.

A concepção de projeto e a localização física de cada acessório no veículo devem ser apresentadas para análise e aprovação da **URBES**.

Toda a frota deverá ser apresentada sem qualquer tipo de propaganda ou divulgação comercial. A veiculação de publicidade externa ou interna nos veículos é definida e determinada, com exclusividade pela **URBES**.



## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE À OPERADORA

### Do Reajuste da Remuneração

O reajuste da remuneração se dará anualmente com base no mês de assinatura do contrato, por solicitação fundamentada pela OPERADORA, de acordo com a seguinte fórmula:

a) Transporte Especial:

$$R = 0,6788 \times i_1 + 0,1565 \times i_2 + 0,00930 \times i_3 + 0,1039 \times i_4 + 0,0515 \times i_5$$

Sendo:

R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

$i_1$  - Variação do “Reajuste do Pessoal no município de Sorocaba” Fonte: Sindicato dos Condutores de Sorocaba e região.

$i_2$  - Variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores. Fonte: ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

$i_3$  - Variação dos “Índices de preços ao produtor amplo - Origem (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plásticos (coluna 28)/FGV;

$i_4$  - Variação dos “Índices Preços amplo - Origem (IPA-OG) - produtos industriais - Industria de transformação - Veículos automotores, reboques, carrocerias e autopeças (coluna 36)/FGV

$i_5$  - Índice acumulado do IPC/FGV.

b) Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração do primeiro ano de operação, será considerado como mês base o mês de atualização de orçamento (agosto/19).



## ANEXO III – CRITÉRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE

### a.1. - Definições

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Especial de Sorocaba constitui elemento de gestão dos serviços e da relação contratual estabelecida com a concessionária, tendo como objetivos:

- Apurar, através de um conjunto de indicadores, o grau de qualidade do serviço de transporte especial, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- Apurar o desempenho da concessionária em cada período, mediante a transformação dos valores obtidos dos vários indicadores em uma nota de referência, de fácil identificação e acompanhamento;
- Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da concessionária;
- Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço e para a priorização da ampliação do serviço;
- Servir de parâmetro para avaliação em processo de prorrogação de contrato.

Tal sistema está baseado em um conjunto de indicadores que expressam aspectos operacionais, conforme descrição a seguir:

O quadro de indicadores abaixo relacionado apresentará:

- (i) a definição técnica que estabelece seu objetivo, associado à categoria de avaliação;
- (ii) a forma de cálculo do respectivo índice;
- (iii) a conceituação dos componentes da fórmula paramétrica;
- (iv) a definição das fontes de coleta de dados e;
- (v) as referências comparativas dos parâmetros para a determinação do cumprimento da qualidade mínima estabelecida para cada indicador.

A aferição dos indicadores de qualidade será contínua e, quando dependerem de ações de pesquisa, verificação, inspeção ou auditoria, deverão ser executadas no mínimo uma vez a cada período de doze meses.

A presente metodologia visa promover o aperfeiçoamento do sistema, mediante ações de manutenção ou ajuste de recursos e processos.

### a.2. – Parâmetros de monitoramento contratual

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Especial de Sorocaba deve estar estruturado para a coleta e processamento de informações relativas aos seguintes grupos:



## PREFEITURA DE SOROCABA

- Grupo I - Execução do serviço
- Grupo II - Satisfação do usuário
- Grupo III - Segurança e responsabilidade social
- Grupo IV - Desempenho econômico

Em cada grupo há um ou mais indicadores que serão calculados através dos dados oriundos das seguintes fontes:

- Registros de viagens de cada veículo oriundos da CCO;
- Dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- Registros realizados em campo por agentes de fiscalização ou pessoal autorizado pela **URBES**;
- Notificações emitidas pela Diretoria de Transportes da **URBES**;
- Resultados das vistorias de frota;
- Registros de reclamações dos usuários efetuados na Ouvidoria da **PREFEITURA** de Sorocaba, na Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana e na **URBES**;
- Registros de acidentes com vítimas obtidos dos Boletins de Ocorrência;
- Multas de Trânsito informadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana / **URBES** e Detran-SP.

### a.2.1 – Indicadores do Grupo I – Execução dos Serviços

O Grupo I é formado por dois indicadores:

- ICV – Índice de Cumprimento de Viagem;
- IOO – Índice de Ocorrências Operacionais;



## PREFEITURA DE SOROCABA

### a.2.1.1 Índice de Cumprimento de Viagem (ICV)

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Descrição                | Refere-se ao número de viagens efetivamente realizadas versus o número de viagens programadas nas ordens de serviço. Visa avaliar a confiabilidade do serviço prestado.  |
| Fórmula de Cálculo       | Relação entre o número de viagens efetivamente realizadas pelo número de viagens programadas, em um mesmo período de tempo, multiplicadas por 100.<br><br>$\text{ICV} = \frac{\text{Viagens realizadas}}{\text{Viagens programadas}} \times 100$                       |
| Fonte de Coleta de Dados | Ordem de Serviço Operacional (Relatório de Viagem) devidamente preenchido pelo operador, dados de Monitoramento da Frota ou dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE. Com base em um dia de operação são extraídos as viagens programadas e viagens realizadas. |
| Parâmetros:              | Percentual de Cumprimento  |
| Periodicidade:           | Mensal   |

### a.2.1.2 Índice de Ocorrências Operacionais (IOOp)

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Descrição                | Refere-se ao volume de ocorrências registradas pelo total de viagens realizadas em um mesmo período de análise. Visa avaliar a eficiência da manutenção corretiva e preventiva da frota                                      |
| Fórmula de Cálculo       | Relação entre o total de ocorrências registradas pelo total de atendimentos realizados multiplicados por 1000<br><br>$\text{IOOp} = \frac{\text{Total de Ocorrências}}{\text{Total de Atendimentos Realizados}} \times 1000$ |
| Fonte de Coleta de Dados | Ocorrências registradas em relatórios operacionais, ocorrências detectadas pelo Sistema de Monitoramento da Frota, Ocorrências detectadas pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.                                       |
| Parâmetros               | Mensal   |



## PREFEITURA DE SOROCABA

### a.2.2 Indicadores do Grupo II – Satisfação do Usuário

O Grupo 2 é formado por um indicador: IRU – Índice de Reclamações dos Usuários.

#### a.2.2.1 Índice de Reclamação dos usuários (IRU)

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Descrição                | Refere-se ao número de reclamações em determinado mês no sistema e a quantidade de passageiros no período analisado. Visa aferir e acompanhar o grau de insatisfação dos usuários com relação à prestação dos serviços.  |
| Fórmula de Cálculo       | Relação entre o total de reclamações registradas pelo volume de passageiros atendimentos no mesmo período analisado multiplicados por 1000<br><br>$\text{IRU} = \frac{\text{Total de Reclamações}}{\text{Total de Passageiros Atendidos}} \times 1000$                                     |
| Fonte de Coleta de Dados | Número de manifestações de usuários que indiquem uma desconformidade ou descontentamento com os serviços prestados, expressas na forma de reclamações, coletados pela central telefônica e postos de atendimento dos usuários, pelo SAC da <b>PREFEITURA</b> e tabulados pela <b>URBES</b> |
| Parâmetros               | Mensal   |

### a.2.3 Indicadores do Grupo III – Segurança e Responsabilidade Social

O Grupo 3 é formado por dois indicadores:

IAC – Índice de Acidentes com Culpabilidade do Motorista;

ICF – Índice de Conservação de Frota



## PREFEITURA DE SOROCABA

### a.2.3.1 Índice de Acidentes com Culpabilidade do Motorista (IAC)

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Descrição                | Refere-se a quantidade de acidentes de trânsito por cem mil quilômetros percorridos. Visa avaliar os tipos, frequência e gravidade dos acidentes que possam pôr em risco a integridade física dos usuários, tripulação e terceiros.   |
| Fórmula de Cálculo       | Relação entre o total de ocorrências registradas no período de apuração, relativas à colisão, abalroamento, atropelamento e outras ocorrências envolvendo os usuários, tripulação e terceiros multiplicado por 100.000.<br><br>$\text{IAC} = \frac{\text{Número de Acidentes}}{\text{Total de Quilômetros Percorridos}} \times 100.000$ |
| Fonte de Coleta de Dados | Número de quilometragem percorrida registradas no relatório de vagem, ou extraídas do Sistema de Monitoramento da Frota, Acidentes: Registro de Ocorrências apontadas em relatórios da Concessionária, do Trânsito ou da fiscalização de transporte da <b>URBES</b> .   |
| Parâmetros               | Mensal  |





## PREFEITURA DE SOROCABA

### a.2.3.2 Índice de Conservação da Frota (ICF)

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Descrição                | Refere-se ao grau de desconformidade que caracteriza veículos sujos e mal conservados em operação no Sistema de transporte.   |
| Fórmula de Cálculo       | Relação entre as notificações relacionadas com o estado de conservação e condições operacionais dos veículos da frota da Concessionária no período medido, pela quantidade de frota de operação, multiplicadas por 100.<br>$\text{IAF} = \frac{\text{Número de Notificações}}{\text{Frota Operacional}} \times 100$ |
| Fonte de Coleta de Dados | Número de notificações ou autuações emitidas pela <b>URBES</b> em vistoria realizada no Serviço de Transporte Especial, e quantidades de reclamações relacionadas com o estado de conservação e condições operacionais dos veículos da frota da Concessionária no período medido.                                   |
| Parâmetros               | Mensal  |

### a.2.4. Indicadores do Grupo IV – Desempenho Econômico

O Grupo 4 é formado pelo indicador: IMF – Idade Média da Frota

#### a.2.4.1 Idade Média da Frota (IMF)

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Descrição                | Refere-se à idade dos veículos da frota contratada   |
| Fórmula de Cálculo       | Relação entre que visa apurar a idade dos veículos da frota contratada durante a vigência do contrato.<br>$\text{IMF} = \frac{\sum (\text{Idade } N)}{N}$<br>N = Número de Veículos Total da Frota |
| Fonte de Coleta de Dados | Para este item utilizar a data da carroceria do veículo.   |
| Parâmetros               | Mensal   |



## PREFEITURA DE SOROCABA

### a.2.5 Padrões de Referência

Os padrões de referência são representados por intervalos de valores para cada um dos indicadores, pelo qual é possível a classificação do serviço da concessionária em relação aos quatro conceitos: excelente, bom, regular ou insuficiente. A tabela a seguir apresenta estes padrões.

**Tabela A: Padrões de Referência dos Indicadores de Qualidade**

| Grupo | Indicador   | Unidade                | Padrão Excelente | Padrão Bom      | Padrão Regular  | Padrão Insuficiente |
|-------|---|------------------------|------------------|-----------------|-----------------|---------------------|
| I     | ICV – Índice de Cumprimento de Viagem;                    | %                      | > 97,0           | De 94,0 a 96,9  | De 90,0 a 93,9  | < 90,0              |
|       | IOP – Índice de Ocorrências Operacionais                  | %                      | < 5,0            | De 5,01 a 10,0  | De 10,01 a 15,0 | > 15,0              |
| II    | IRU – Índice de Reclamações dos Usuários;                 | Reclamação / mil pass. | < 20,0           | De 20,01 a 30,0 | De 30,01 a 50,0 | > 50,0              |
| III   | IAC – Índice de Acidentes com Culpabilidade do Motorista; | Acidente/cem mil km    | < 10,0           | De 10,01 a 15,0 | De 15,01 a 20,0 | > 20,0              |
|       | ICF – Índice de Conservação de Frota                      | Notificações/ Veículo  | < 5,0            | De 5,01 a 10,0  | De 10,01 a 15,0 | > 15,0              |
| IV    | IMF – Idade Média da Frota                                | anos                   | < 4,9            | = 5             | De 5,1 a 5,9    | >= 6                |

Os padrões de qualidade acima referidos serão reavaliados a partir da implementação do processo de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo, isto é, a partir do histórico, oriundos dos dados da operação dos serviços, bem como de parâmetros de outras localidades como referencial comparativo.

### a.2.6 Índice Geral de Qualidade do Serviço (IGQS)

A partir da avaliação de cada indicador em função dos conceitos expressos na tabela de padrões de referência, serão atribuídos pontos para cada um dos indicadores, os quais somados representarão o Índice Geral de Qualidade do Serviço da Concessionária – IGQS, cujo valor máximo é de 100 (cem) pontos.

A tabela a seguir apresenta os valores da pontuação de cada indicador de acordo com os conceitos alcançados.



**Tabela B: Notas atribuídas a cada indicador de acordo com o conceito obtido**

| Grupo | Indicador   | Máximo | Padrão Excelente | Padrão Bom | Padrão Regular | Padrão Insuficiente |
|-------|---|--------|------------------|------------|----------------|---------------------|
| I     | ICV – Índice de Cumprimento de Viagem;                    | 20     | 18               | 15         | 12             | 0                   |
|       | IOOc – Índice de Ocorrências Operacionais                 | 20     | 18               | 15         | 12             | 0                   |
| II    | IRU – Índice de Reclamações dos Usuários;                 | 15     | 13               | 10         | 8              | 0                   |
| III   | IAC – Índice de Acidentes com Culpabilidade do Motorista; | 10     | 9                | 7          | 5              | 0                   |
|       | ICF – Índice de Conservação de Frota                      | 20     | 18               | 17         | 14             | 0                   |
|       | IMF – Idade Média da Frota                                | 15     | 14               | 11         | 9              | 0                   |
| TOTAL |   | 100    | 90               | 75         | 60             | 0                   |

**a.2.7 Sistema de Aplicação do Sistema de Controle da Qualidade**

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Sorocaba será aplicado de acordo com as diretrizes a seguir:

- a) A **URBES** elaborará trimestralmente relatório de avaliação da qualidade dos serviços de transporte, contendo os resultados da apuração dos indicadores da Concessionária, o qual será incorporado à avaliação geral da qualidade dos serviços de transporte.
- b) Para fins de avaliação geral da qualidade dos serviços, a **URBES** apropriará o valor do Índice Geral da Qualidade do Serviço - IGQS da Concessionária classificando a operação conforme o seguinte critério:

| Item | Nível                          | Classificação           |
|------|--------------------------------|-------------------------|
| 1    | Nível de excelência            | $90 \leq IGQS \leq 100$ |
| 2    | Nível de boa operação          | $75 \leq IGQS \leq 90$  |
| 3    | Nível de operação regular      | $60 \leq IGQS \leq 75$  |
| 4    | Nível de operação insuficiente | $IGQS < 60$             |

- c) O relatório de avaliação da qualidade do serviço será encaminhado à Concessionária para sua apreciação, que terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas considerações ou solicitar revisão dos valores dos indicadores apurados, sempre de forma justificada e documentada.
- d) A **URBES** emitirá o resultado final da avaliação da qualidade dos serviços prestados do trimestre, promovendo reunião com a Concessionária para discussão da avaliação global dos serviços prestados e das medidas necessárias para a manutenção dos resultados obtidos, se positivo, ou de correção das deficiências observadas.



## PREFEITURA DE SOROCABA

e) A Concessionária, quando classificada no nível de operação regular ou insuficiente, deverá apresentar à **URBES**, um Plano de Ações Corretivas em um prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade. Referido plano deverá abranger, para cada indicador insatisfatório, as seguintes ações:

- Estratégia a ser adotada, dedicada a recuperar a suficiência de seu desempenho;
- Descrição detalhada das ações que comporão a estratégia proposta;
- Programa de implantação as ações programadas;
- Recursos envolvidos;
- Metas de desempenho intermediárias para fim de cumprimento do parâmetro mandatório.

f) Ao longo dos primeiros 6 (seis) meses de aplicação do Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço, admitir-se-á que alguns indicadores não sejam calculados em razão da adaptação dos procedimentos de trabalho internos da Concessionária no fornecimento das informações.

g) A Concessionária deverá oferecer todas as condições aos funcionários ou prepostos do Poder Concedente, encarregados da execução das fiscalizações, inspeções, pesquisas e levantamentos necessários à apuração da qualidade dos serviços. Entre essas condições incluem-se o acesso aos veículos nas garagens ou em operação, e sua disponibilização para fiscalizações e inspeções. Adicionalmente, a Concessionária deverá fornecer as informações necessárias à aferição dos indicadores, quando solicitadas.

Os indicadores referidos neste capítulo, os valores dos padrões de referência e as notas atribuídas aos indicadores poderão ser revistas ao longo do prazo da concessão de forma a incorporar novas compreensões sobre a questão da sistemática de avaliação da qualidade dos serviços de transporte.

### a.2.8 Sanções

Excetuado o caso de descumprimento do Índice de Idade Média dos Veículos a **URBES** poderá aplicar as sanções previstas em contrato.

A aplicação das sanções previstas no presente capítulo é condicionada à prévia realização de plano de recuperação de indicadores.

Restado infrutífero o plano de recuperação de indicadores, por motivos imputáveis à Concessionária, poderá a **URBES** aplicar multa no valor de até 20 (vinte) vezes o valor correspondente ao maior valor previsto para multa de infrações graves do regulamento do transporte coletivo, por mês, até que a Concessionária apresente a solução do problema.



PREFEITURA DE SOROCABA

ANEXO IV - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO ESTIMATIVO

| Serviços de Transporte Especial     | Valor Contrato     |
|-------------------------------------|--------------------|
| Quilometragem Mensal Prevista (km)  | 146.400            |
| Custo Estimado por Km               | R\$ 7,450          |
| Valor Mensal                        | R\$ 1.090.680,00   |
| Valor Anual do Contrato             | R\$ 13.088.160,00  |
| Período de Concessão (Qtd. Ano)     | 8                  |
| Valor Período de Concessão (8 anos) | R\$ 104.705.280,00 |



**PREFEITURA DE SOROCABA**

**ANEXO V – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Sorocaba

**GERENCIADORA:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**

**CONTRATADA:** CONSORCIO MOBILITY TRANSPORTES

**PROCESSO CPL N° (DE ORIGEM): N° 0005/2020**

**OBJETO:** Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Complementar – Transporte Especial no Município de Sorocaba

**ADVOGADA:** Dra. Luciana de Almeida Marte – OAB – SP 129.996 – e-mail [lmarte@urbes.com.br](mailto:lmarte@urbes.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2020.



**PREFEITURA DE SOROCABA**

**CONTRATANTE: Prefeitura de Sorocaba**

**Nome:** JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

**Cargo:** Prefeita

**CPF n°** 085.106.968-10

**RG n°** 14.052.560

**Data de nascimento:** 03/09/1966

**Endereço Residencial completo:-** Rua Antonio José Mattos Correa, 203 – Ibiti do Paço – Sorocaba/SP

**e-mail institucional:** [jaquelinecoutinho@sorocaba.sp.gov.br](mailto:jaquelinecoutinho@sorocaba.sp.gov.br)

**e-mail pessoal:** [delpoljague007@gmail.com](mailto:delpoljague007@gmail.com)

**Telefone:** (15) 99621-7052

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA/OPERADORA: Consórcio Mobility Transportes**

**Nome:** ALUÍZIO ANTÔNIO NOGUEIRA JUNIOR

**Cargo:** Sócio Diretor

**CPF n°** 201.605.338-05

**RG n°** 21.444.420

**Data de nascimento:** 22/10/1975

**Endereço Residencial completo:-** Avenida Heráclito Fontoura Sobral Pinto, nº 551, Ribeirão Preto/ SP

**e-mail institucional:** [junior@grupoviagbrasil.com.br](mailto:junior@grupoviagbrasil.com.br)

**e-mail pessoal:** [aluizio123nogueira@gmail.com](mailto:aluizio123nogueira@gmail.com)

**Telefone:** (16) 2102-6263 / (16) 98182-1012

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GERENCIADORA: Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba - URBES**

**Nome:** SERGIO PIRES ABREU

**Cargo:** Diretor Presidente da URBES

**RG:** 13.435.457 - **CPF:** 020.974.998-99

**Data de Nascimento:** 09/12/1960

**Endereço Residencial:** Rua José Tótora, 1063 - Central Parque – Sorocaba/SP

**E-mail institucional:** [spires@urbes.com.br](mailto:spires@urbes.com.br)

**E-mail Pessoal:** [sergio.piresabreu@gmail.com](mailto:sergio.piresabreu@gmail.com)

**Telefone:** (15) 3331-5005 / 9 9771-2998

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE SOROCABA**

**ANEXO VI – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sorocaba

**CNPJ Nº** 46.634.044/0001-74

**GERENCIADORA:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**

**CNPJ Nº** 50.333.699/0001-80

**CONTRATADA:** Consórcio Mobility Transportes

**CNPJ Nº** 35.960.764/0001-10

**PROCESSO CPL Nº (DE ORIGEM): 005/2020**

**OBJETO:** Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Complementar – Transporte Especial no Município de Sorocaba

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de fevereiro de 2020

**VIGÊNCIA:** 8 (oito) anos à partir do início da operação

**VALOR:** R\$104.705.280,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinco mil e duzentos e oitenta reais) / 8 (oito) anos

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia;

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados;

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;





## PREFEITURA DE SOROCABA

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2020.



**JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO**  
Prefeita de Sorocaba  
[jaquelinecoutho@sorocaba.sp.gov.br](mailto:jaquelinecoutho@sorocaba.sp.gov.br)



**Sergio Pires Abreu**  
Diretor Presidente  
[spires@urbes.com.br](mailto:spires@urbes.com.br)

